

#### EDITAL N.º 07/2025

# PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS REMANESCENTES

A CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA, associação civil de direito privado, filantrópica, de caráter educacional e de assistência social, inscrita no CNPJ n.º 92.017.516/0001-67, por sua presidente Rosa Hoelscher, torna público o edital constando os procedimentos, critérios e normas para a obtenção de Bolsa de Estudo Filantrópica para o ano de 2026, na Rede de Educação Notre Dame, na seguinte instituição mantida:

♦ Colégio Notre Dame Recreio – Rio de Janeiro (RJ)

## DA FINALIDADE

O **Processo Seletivo para Bolsas de Estudo Filantrópicas** da Congregação de Nossa Senhora faz parte do Programa de Assistência Educacional Notre Dame (PAE - ND) e tem por objetivo beneficiar estudantes que preencham os requisitos da Lei e os constantes neste Edital.

## 2 DAS BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS DISPONIBILIZADAS

Entende-se como Bolsa de Estudo Filantrópica o compromisso de assumir o valor parcial ou total da anuidade escolar de estudantes, no Educandário da Rede de Educação Notre Dame, observando-se os critérios estabelecidos no presente Edital.

- § 1º Não compreende benefícios complementares tais como: transporte escolar, uniforme, material didático, moradia e alimentação.
- § 2º É um processo anual voltado para os alunos da Rede de Educação Notre Dame em <u>situação de carência econômica</u>, conforme legislação vigente, que desejam um ensino de qualidade e que de fato necessitam da Bolsa de Estudo Filantrópica.

Serão disponibilizadas **30** Bolsas de Estudo Filantrópicas para o ano letivo de 2026 aos que preencherem os requisitos do presente edital, no seguinte educandário:

- **2.1 Colégio Notre Dame Recreio-** Rio de Janeiro (RJ): **30 bolsas** de estudo parciais 50%, sendo para os segmentos: Educação Infantil (Pré I e Pré II), Ensino Fundamental I e II (1º ao 9º ano) e Ensino Médio (1ª a 3ª série).
- **2.2** A bolsa de estudo filantrópica é individual, pessoal e intransferível.
- **2.3** Será assegurada enquanto a instituição se enquadrar nos critérios da filantropia, possuir o certificado ativo e manutenção das atividades educacionais em nome próprio.
  - **2.3.1** A unidade concederá bolsas de estudo filantrópicas enquanto a realidade da região evidenciar demanda compatível com esse perfil e os estudantes interessados atenderem aos critérios socioeconômicos previstos na legislação vigente.
- **2.4** Visa proporcionar acesso e atendimento ao educando da Educação Básica, em modalidade presencial.
- **2.5** Destinada somente para o período regular (curricular), não englobando período/tempo integral ou as atividades extracurriculares.



## 3 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

A bolsa de estudo filantrópica tem validade para o ano letivo de 2026.

## 4 DO PÚBLICO ALVO

Estudantes que tenham interesse em cursar a Educação Básica no Colégio Notre Dame Recreio, que preencham os requisitos constantes neste Edital e que encaminharem, no respectivo prazo, toda a documentação exigida.

## 5 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS

- **5.1** Serão classificados os candidatos a partir do perfil socioeconômico de acordo com a legislação em vigor, conforme segue:
- **5.2** Para definição do percentual da Bolsa de Estudo Filantrópica será considerado o disposto na Lei Complementar Nº187 de 16 de dezembro de 2021 art. 19, § 1º As entidades devem conceder bolsas de estudo nos seguintes termos:
  - II bolsa de estudo parcial com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos nacionais.
  - **5.2.1** Após análise da documentação e realidade familiar serão concedidas bolsas de estudos por menor renda per capita até completar o número de bolsas disponibilizadas.
  - **5.2.2** Além do critério citado no 5.2, deste edital, também será levado em consideração o previsto nos § 1º e § 4º do artigo 19 da Lei Complementar 187/2021 § 2º Para fins de concessão da bolsa de estudo integral, admite-se a majoração em até 20% (vinte por cento) do teto estabelecido, ao se considerar aspectos de natureza social do beneficiário, de sua família ou de ambos, quando consubstanciados em relatório comprobatório, devidamente assinado por assistente social com registro no respectivo órgão de classe.
- **5.3** O grupo familiar deve demonstrar, para constatação da condição social, que atende o perfil socioeconômico exigido, composto por dois subperfis, a saber: o subperfil social, relacionado à qualidade de vida do candidato e do seu grupo familiar, no qual se inserem os aspectos patrimoniais e de consumo (relativos aos bens que implicam a melhoria da qualidade de vida do grupo doméstico), que deverão ser compatíveis com o perfil de renda estabelecido; e o subperfil econômico, relacionado com a renda familiar.
  - **5.3.1** A adesão ao processo seletivo implica a aceitação expressa das condições estabelecidas no edital, inclusive quanto à realização de visita domiciliar como parte integrante da avaliação socioeconômica.
- **5.4** Caso os estudantes contemplados não efetivarem a matrícula no prazo estabelecido poderão ser chamados para completar o número de bolsas de estudo disponibilizadas, os estudantes em fila de espera e com vaga garantida.
- **5.5** No caso do não preenchimento das bolsas disponibilizadas por falta de candidatos, a Comissão Gestora do Processo de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica, poderá abrir novo processo, informando a quantidade, séries e prazos para habilitação dos interessados.
- **5.6** Referente às Bolsas Filantrópicas CCT para dependentes de funcionários conforme estabelecido pelo artigo 1°, à normatização da Bolsa de Estudo Filantrópica abrange todos os níveis da Educação Básica presencial, de acordo com as exigências da Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021 Art. 20 § 6° Atendidas as condições socioeconômicas referidas nos incisos I e II do § 1° do art. 19, as instituições poderão considerar como bolsistas os trabalhadores da própria instituição e os dependentes destes em

decorrência de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, até o limite de 20% (vinte por cento) da proporção definida no caput e nos incisos I e II do § 1º do artigo 19.

- **5.6.1** O responsável financeiro pelo estudante deverá necessariamente ser funcionário instituído pela convenção coletiva de trabalho da unidade Notre Dame.
- **5.6.2** Serão concedidas bolsas de estudos em conformidade com o número de dependentes de funcionários participantes e percentual de bolsa de estudos previsto conforme realidade familiar.
- **5.6.3** Quando o dependente de funcionário tiver perdido o benefício da bolsa de estudos no período da renovação, por falta de documentação, poderá participar deste processo em igualdade com o público em geral conforme o número de bolsas e percentual disponibilizado.
- **5.6.4** Para definição do percentual da Bolsa de Estudo Filantrópica para dependente de funcionário será considerado o disposto na Lei Complementar nº187 de 16 de dezembro de 2021, art. 19 § 1°, as entidades devem conceder bolsas de estudo nos seguintes termos:
  - I bolsa de estudo integral a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo nacionais;
- II bolsa de estudo parcial com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos nacionais.
- **5.7** Conforme **a Lei Complementar N°187 de 16 de dezembro de 2021**, o atendimento ao princípio da universalidade na área da educação pressupõe a seleção de bolsistas segundo o perfil socioeconômico, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos ou quaisquer outros que afrontem esse perfil.
- **5.8** A Bolsa de Estudo que se trata neste Edital é concedida para o ano letivo de 2026 e não é renovada automaticamente para o ano letivo subsequente, fazendo-se necessário que o estudante contemplado se submeta, anualmente, ao novo processo de avaliação socioeconômica.

#### 6 DO GRUPO FAMILIAR

- **6.1** A definição legal vigente de grupo familiar está prevista no artigo 20, §1°, da Lei n° 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social LOAS), que estabelece: "Para os fins do disposto neste artigo, considera-se família o conjunto de pessoas que vivam sob o mesmo teto: o requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados."
- **6.2** Também adotamos o conceito de grupo familiar definido pela Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017, art. 12 "unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio".
  - **6.2.1** Para compor a renda do grupo familiar será levado em conta o disposto na Portaria Normativa Nº 15, de 11 de Agosto de 2017, art. 12, § 1º, sendo que o patrimônio declarado deve ser compatível com esses rendimentos, e excluídos do cálculo as rendas constantes no § 3º do mesmo artigo.
- **6.3** No caso de Guarda Compartilhada judicial do estudante, sem o pagamento de pensão alimentícia, com somente divisão de despesas, a renda familiar deve ser analisada com base na renda de ambos os grupos familiares, sendo obrigatório o preenchimento de duas fichas socioeconômicas e demais documentos **conforme ANEXO I**.
- **6.4** Será abatido da renda do grupo familiar o valor pago a título de pensão judicial.



## 7 DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDO FILANTRÓPICA

O candidato com pedido de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica deverá seguir as orientações abaixo:

#### 7.1 LER O EDITAL E LISTA DE DOCUMENTOS

O Edital e a lista de documentos necessários para concessão da Bolsa de Estudos Filantrópica estarão sempre disponibilizados de forma pública com acesso pelo site da unidade, disponível no link direto <a href="https://bolsasdeestudo.notredame.org.br">https://bolsasdeestudo.notredame.org.br</a>. A família deverá ler atentamente os instrumentos disponibilizados.

## 7.2 ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, DÚVIDAS E DIGITALIZAÇÃO

Os interessados deverão providenciar toda documentação, imprimindo obrigatoriamente os modelos das declarações para preenchimento das informações conforme a realidade familiar constantes no hotsite - <a href="https://bolsasdeestudo.notredame.org.br/">https://bolsasdeestudo.notredame.org.br/</a>. Também deverá seguir a ordem da lista de documentos. O Serviço Social estará disponível para esclarecimento de dúvidas relativas aos procedimentos e documentações, nas datas disponíveis conforme cronograma, constante neste Edital. Após sanadas as dúvidas, a família deverá providenciar a digitalização dos documentos em um único arquivo, legível, formato PDF (máximo 30 MB).

#### 7.3 PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS NO LINK

- a) O Candidato com pedido de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica deverá preencher as informações constantes no hotsite -https://bolsasdeestudo.notredame.org.br/. no Link que será disponibilizado nas datas conforme item 15 do edital e anexar a documentação solicitada digitalizada, mediante protocolo eletrônico Ao finalizar o cadastro, o protocolo do processo será gerado automaticamente e encaminhado também para o e-mail cadastrado, a fim de que a família tenha o acompanhamento do processo.
- **b)** O processo só terá validade mediante o protocolo: **importante guardar esse número** para o acompanhamento do processo e a consulta do resultado final.
- c) Em havendo mais de um candidato à Bolsa de Estudo, no mesmo grupo familiar, os documentos relacionados conforme **ANEXO I deste edital** deverão ser protocolados de forma individualizada, preenchendo uma Ficha Socioeconômica para cada estudante.
- d) Após o protocolo dos documentos, a equipe não entrará em contato para informar possível falta de documentação, pois é de inteira responsabilidade da família o protocolo de todos os documentos previstos no anexo deste Edital
- e) O processo será indeferido no caso de não entrega da documentação completa prevista no ANEXO I
- f) Não serão aceitos como comprovação os documentos ilegíveis, com rasuras, recortados e ou incompletos que impeçam a compreensão adequada de seu conteúdo, assim como não serão consideradas comprovadas as informações cujo arquivo enviado esteja corrompido, protegido por senha, arquivo inserido no Google Drive e ou impossibilitado de consulta por qualquer questão técnica.

## 7.4 PRÉ-ANÁLISE DOCUMENTAL E ENTREVISTA

- a) Após o protocolo da documentação realizado pela família, ocorrerá a primeira análise documental de forma *on-line* pela Assistente Social. Em caso de entrevistas e/ou visitas domiciliares, a Assistente Social entrará em contato agendando mediante contato telefônico/e-mail, razão pela qual o candidato deverá manter atualizados os contatos informados. A entrevista terá caráter eliminatório, caso o candidato não consiga demonstrar, de forma satisfatória, a veracidade e consistência das informações prestadas nas documentações enviadas. Essa etapa visa assegurar a conformidade das declarações apresentadas e garantir a idoneidade do processo seletivo.
- **b)** Quando o processo for analisado pela equipe dentro dos prazos previstos no cronograma, e for identificada a ausência de algum documento, essa pendência será registrada no sistema. A família será notificada automaticamente por e-mail, com a orientação para anexar o documento faltante dentro do prazo estabelecido.
- c) O acompanhamento do processo é de responsabilidade da família, devendo ser realizado periodicamente por meio do link: <a href="http://admescolar.notredame.org.br:8080/AdmEscolar/servlet/hdspbolsa">http://admescolar.notredame.org.br:8080/AdmEscolar/servlet/hdspbolsa</a>
- d) Ao assinar a solicitação, o responsável coloca-se disponível ao comparecimento em entrevistas com profissionais do Serviço Social.

#### 7.5 CONSULTA DO ANDAMENTO DO PROCESSO

- a) A família deverá realizar o acompanhamento do processo, de forma *on-line*, no site de bolsas, através do link <a href="http://admescolar.notredame.org.br:8080/AdmEscolar/servlet/hdspbolsa">http://admescolar.notredame.org.br:8080/AdmEscolar/servlet/hdspbolsa</a> mediante número do protocolo e CPF do responsável financeiro, nas datas conforme **item 15** deste edital.
- **b) IMPORTANTE:** Se a família constatar a falta de documentação, terá a oportunidade de anexar outro arquivo, apenas com os documentos faltantes, dentro do prazo estipulado.
- c) Dentro das datas estabelecidas do processo, ao constar que o processo do aluno está com a **documentação completa**, a família deverá aguardar o resultado final da análise do processo, conforme previsto em edital.
- d) O envio e a entrega da documentação e o acompanhamento do processo é de inteira responsabilidade da família, portanto a equipe não entrará em contato para informar possível falta de documentação; após o prazo previsto para envio dos documentos faltantes, a comissão prosseguirá com a análise final do processo, sendo **indeferido automaticamente** quando constatada a **falta de qualquer documento conforme ANEXO I do edital** sem possibilidade da entrega posterior às datas previstas.
- e) O candidato que não acompanhar o processo dentro dos prazos estabelecidos assume total responsabilidade pela perda de prazo e pela eventual desconsideração de documentos não protocolados corretamente.
- **f)** Fica ciente, ainda, de que não serão aceitos documentos enviados por WhatsApp, e-mail ou qualquer outro canal que não seja o link oficial indicado, sendo esses canais destinados exclusivamente ao esclarecimento de dúvidas.

#### 7.6 CONSULTAR O RESULTADO FINAL

O acesso ao resultado da Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica para o ano letivo de 2026, com o percentual concedido ou a situação do processo, deverá ser realizado pelo candidato ou responsável financeiro através do link <a href="http://admescolar.notredame.org.br:8080/AdmEscolar/servlet/hdspbolsa">http://admescolar.notredame.org.br:8080/AdmEscolar/servlet/hdspbolsa</a>, de forma individual, utilizando o número do protocolo e o CPF do responsável financeiro, nas datas disponibilizadas no item 15 deste edital.

#### 7.7 RECURSO

- a) Os estudantes que tiveram o processo de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica indeferido para o ano letivo de 2026, poderão encaminhar recurso à Comissão Gestora do Processo de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica, através do site <a href="http://admescolar.notredame.org.br:8080/AdmEscolar/servlet/hincrecurso">http://admescolar.notredame.org.br:8080/AdmEscolar/servlet/hincrecurso</a>, nas datas disponibilizadas no item 15 deste edital.
- b) Os recursos devem conter justificativas objetivas. Se necessário, poderá ser anexado um arquivo, em formato PDF, que contribua com a análise do recurso.
- c) Serão automaticamente indeferidos os recursos encaminhados com o intuito de complementar a documentação exigida conforme ANEXO I do edital.
- d) O resultado do recurso deverá ser verificado pelo link <a href="http://admescolar.notredame.org.br:8080/AdmEscolar/servlet/hdspbolsa">http://admescolar.notredame.org.br:8080/AdmEscolar/servlet/hdspbolsa</a>.

# 7.8 REALIZAR A MATRÍCULA COM A ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

- **7.8.1** O estudante contemplado com a Bolsa de Estudo Filantrópica, para o ano letivo de 2026, deverá efetivar sua matrícula conforme calendário escolar, realizando a assinatura do termo de bolsa.
- **7.8.2** Considera-se desistente da bolsa de estudo filantrópica o estudante que entregar a documentação e, sendo contemplado, não efetivar a matrícula nas datas previstas no Calendário Escolar.
- **7.8.3** Poderá o estudante permanecer na instituição, porém sem o benefício da bolsa de estudo filantrópica.

## 8 DA DOCUMENTAÇÃO

- **8.1** Os estudantes interessados na Concessão da Bolsa de Estudo Filantrópica, deverão apresentar cumulativamente os documentos de acordo com a realidade do grupo familiar do estudante. Caso não entregar todos os documentos previstos na lista de documentação, no **ANEXO I** deste edital, conforme a realidade familiar, o processo será indeferido.
- **8.2** Salientamos que a obtenção de alguns documentos junto aos órgãos públicos pode exigir o pagamento de taxas ou prazos de entrega, entre outros procedimentos legais de acordo com cada órgão. Assim, recomenda-se não deixar para juntar os documentos e fazer a inscrição no último dia.

## 9 DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**9.1** A qualquer tempo, a Comissão Interna e/ou Gestora poderá solicitar comprovantes referentes às despesas mensais declaradas na ficha socioeconômica, bem como, qualquer outro documento que julgar necessário, não previstos no **ANEXO 1** deste edital, para aferir a situação socioeconômica do grupo familiar.

## 10 DA ANÁLISE

- **10.1** A análise do perfil socioeconômico será realizada pelo(a) profissional do Serviço Social, de acordo com a documentação entregue e demais instrumentos técnicos operativos que o profissional julgar necessário.
  - 10.1.1 Além dos requisitos legais e da análise documental, poderá ser realizada pesquisas públicas, de cada membro, considerando elementos do contexto social no qual a família está inserida. Aspectos como moradia, bens de consumo e padrão de vida são elementos do perfil socioeconômico, formando o conjunto geral de condições financeiras e sociais da família, que serão analisadas por profissional legalmente habilitado.

- **10.1.2** Será realizada a análise da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física e serão considerados todos os tipos de rendimentos tributáveis, isentos e não tributáveis, como lucros e dividendos, participação de lucros, rendimentos de caderneta de poupança, rendimentos de sócio ou titular ME ou EPP, rendimentos sujeitos à tributação exclusiva, como rendimentos de aplicação financeira, e outros com o objetivo de mensurar a real renda bruta familiar. Quando constatado rendimento, será dividido por 12 meses e utilizado na renda bruta familiar.
- **10.1.3** Após a análise realizada pelo Assistente Social os processos serão validados junto à Comissão Interna de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica, constituída por Assistente Social, representante da Administração, da Direção, do Setor Pedagógico e das Famílias.
- **10.1.4** Quando necessário, os processos serão verificados junto à Comissão Gestora de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica, constituída por advogado, contador e assistente social.

#### 11 DO INDEFERIMENTO DO PROCESSO

- 11.1. O processo será automaticamente indeferido quando constatada:
  - 11.1.1 falta de qualquer documento exigido em Edital;
  - 11.1.2 quando não houver o preenchimento total da ficha socioeconômica;
  - 11.1.3 processos cujos documentos tiverem sido entregues de forma presencial, por Whatsapp ou via e-mail;
  - **11.1.4** renda e despesas incompatíveis, quando identificadas incoerências entre rendas e despesas não justificadas pela família;
  - 11.1.5 não declarada todas as fontes de rendas;
  - **11.1.6** omissão de informação;
  - 11.1.7 omissão intencional de membros do grupo familiar para enquadramento indevido nos critérios socioeconômicos
  - 11.1.8 patrimônio incompatível com a renda;
  - **11.1.9** faturamento da empresa incompatível com a renda declarada;
  - 11.1.10 renda per capita superior à prevista na legislação;
  - 11.1.11 termo judicial desfavorável à concessão;
  - 11.1.12 não comparecimento na entrevista social;
  - 11.1.13 por receber auxílio educação;
  - 11.1.14 por denúncia, se procedente;
  - 11.1.15 ano/série não disponível em Edital;
  - 11.1.16 possuir padrão de vida não compatível com a renda declarada;
  - 11.1.17 parecer técnico desfavorável, emitido por Assistente Social;
  - 11.1.18 participação em empresas ativas de pequeno, médio ou grande porte.
  - 11.1.19 outros motivos não citados neste Edital.

#### 12 DO CANCELAMENTO DA BOLSA

- **12.1** A Bolsa de Estudo Filantrópica poderá ser cancelada, a qualquer tempo, quando constatadas as seguintes situações:
  - **12.1.1** irregularidades, omissões ou contradições das informações prestadas;
  - 12.1.2 havendo cancelamento, transferência ou desistência de matrícula;

- **12.1.3** se constatadas divergências nas informações prestadas (o declarante poderá responder pelo crime de falsidade ideológica e demais penalidades na esfera cível);
- **12.1.4** não efetivar a matrícula nas datas previstas;
- **12.1.5** havendo **denúncia**, se procedente;
- **12.1.6** estudante que não estiver frequentando as unidades da Rede de Educação Notre Dame a mais de um mês, sem comunicar;
- **12.1.7** ocorrer substancial mudança no perfil socioeconômico, nos termos do art. 19, § 2°, da Lei Complementar N° 187/2021;
- **12.1.8** houver omissão de membros do grupo familiar e/ou declaração e apresentação de documentos de terceiros não integrantes;
- **12.1.9** o cancelamento da bolsa de estudo filantrópica será imediato caso durante o ano letivo, qualquer membro do grupo familiar ative, movimente ou abra um CNPJ de empresa de pequeno, médio ou grande porte. Além disso, a renovação do benefício para o ano seguinte será impedida;
- **12.1.10** em caso de viagens, eventos ou despesas incompatíveis com a renda declarada. A constatação poderá ocorrer por análise das comissões de bolsas, denúncias ou evidências públicas.
- **12.1.11** nos casos dos incisos "12.1.1", "12.1.3", "12.1.5", "12.1.6", "12.1.7", "12.1.8", "12.1.9 e "12.1.10" o responsável fica obrigado a efetuar a restituição dos valores indevidamente auferidos por meio da bolsa filantrópica.

## 12.2 Cancelamento por iniciativa da família

- **12.2.1** No caso de cancelamento da matrícula do estudante bolsista por iniciativa da família, durante o ano letivo, a instituição de ensino poderá exigir a restituição proporcional do valor correspondente à parcela equivalente aos 50% da bolsa de estudo filantrópica concedida, calculada sobre o período remanescente do benefício.
- **12.2.2** A Comissão Gestora de Bolsas de Estudo procederá à análise individual de cada situação, levando em consideração o motivo formalmente declarado pela família para o cancelamento.
- **12.2.3** Quando determinada a obrigação de devolução, a família deverá efetuar o pagamento no prazo fixado pela instituição, sob pena de cobrança, a fim de resguardar a sustentabilidade financeira das atividades educacionais.

## 13 DAS DENÚNCIAS

- **13.1** A Comissão Interna de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica receberá **denúncias**, por escrito, assinadas e encaminhará à Comissão Gestora de Bolsa de Estudo.
- **13.2** As denúncias serão mantidas em sigilo pela Comissão Interna e Gestora do Processo de Bolsa de Estudo Filantrópica.
- **13.3** Qualquer pessoa, durante todo o período de vigência da bolsa, poderá formalizar denúncia, dirigida ao Setor de Bolsas da unidade, pessoalmente ou através de e-mail, com isto estará trazendo uma transparência maior ao processo de bolsa de estudos.
- 13.3.1 É importante destacar que a mera manifestação de insatisfação não é suficiente; é necessário que a denúncia seja formalizada de maneira adequada. Recomenda-se que a formalização ocorra por escrito, com a devida inclusão de provas que sustentem a denúncia apresentada.

- **13.4** A família responsável pelo estudante denunciado será notificada para prestar esclarecimentos e/ou documentos à Comissão de Bolsas, em dia e hora determinados, todos os atos e diligências realizadas serão registradas em processo interno para apuração da denúncia, sendo que a família terá o direito de exercer a ampla defesa.
- **13.5** Em sendo procedente a denúncia, seja por fraude, falsificação, omissão, contradição de informações ou adulteração de documentos, a bolsa de estudo será cancelada, a qualquer tempo, com a obrigação da restituição dos valores indevidamente auferidos.
  - **13.5.1** A negativa da restituição dos valores autoriza a Comissão Gestora a encaminhar representação ao Ministério Público.
- **13.6** O candidato que tiver o benefício cancelado:
  - **13.6.1** terá resguardado o direito de solicitar o cancelamento da matrícula, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado de cancelamento do benefício, ou;
- 13.6.2 tornar-se-á responsável pelo pagamento de todas as parcelas geradas, desde a matrícula do ano corrente até a última mensalidade do semestre letivo utilizado indevidamente, podendo o estudante permanecer na instituição, porém sem o benefício da bolsa de estudo filantrópica, na condição de estudante pagante.
- **13.7** O estudante que perder a bolsa por motivo de denúncia ficará impedido de participar de novos processos de concessão de bolsa de estudo tanto no educandário quanto nas demais unidades da Rede de Educação Notre Dame.

## 14 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **14.1** Conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7°), os estudantes e seus representantes legais autorizam e concedem à instituição de ensino o uso e tratamento dos seus dados, unicamente para fins do previsto neste edital. Ao participarem deste edital, declaram terem sido informados sobre o uso e tratamento dos dados, estando de acordo com os procedimentos, e que os dados são passíveis de verificação do Ministério da Educação MEC e outros órgãos públicos a qualquer tempo.
- **14.2** Além de atender todas as Leis e normativas pertinentes a filantropia, a Congregação de Nossa Senhora cumpre também, através da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.
- **14.3** Os documentos e informações prestadas serão encaminhados ao MEC para fins de comprovação do atendimento à legislação e renovação do CEBAS.
- **14.4** Todos os documentos e informações concedidos, inclusive eventuais dados sensíveis, pelo responsável legal do candidato ou qualquer outra pessoa que compunha o grupo familiar, serão destinados somente para a avaliação socioeconômica na concessão da Bolsa de Estudo Filantrópica.
- **14.5** A inscrição do aluno realizada por seu responsável legal constitui a manifestação de concordância para o tratamento dos dados pessoais dos candidatos, também configura igual consentimento para o tratamento das informações pessoais do Responsável Legal, sem prejuízo aos fundamentos estipulados pela Lei nº 13.709/2018.
- **14.6** Os documentos entregues permanecerão na Instituição nos termos determinados na Lei. Os documentos comprobatórios do candidato que tiver a bolsa concedida serão arquivados por 10 anos. Após este período a Instituição fará o descarte dos mesmos conforme art. 16, incisos I a IV, da Lei nº 13.709/2018.

## 15 DAS DATAS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO

As datas para participar do Processo de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica estão disponíveis junto a lista de documentação necessária de forma pública no site do Colégio.

PROCESSO DE REMANESCENTES COLÉGIO Notre Dame Recreio	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Publicação do Edital	29/09/2025	-
FAMÍLIA: Organização documental e esclarecimento de dúvidas.	29/09/2025	17/10/2025
FAMÍLIA: Protocolo da documentação (On-line)	20/10/2025	31/10/2025
ASSISTENTE SOCIAL: Pré-análise documental (on-line)	03/10/2025	14/10/2025
Família: consulte o andamento do processo Complementação de documentos	20/10/2025	07/11/2025
ASSISTENTE SOCIAL: Análise da documentação entregue. Entrevista e/ou visitas <b>domiciliares</b> (de acordo com a necessidade) reunião com a Comissão Interna e/ou Gestora de Bolsas de Estudo - presencial	10/11/2025	18/11/2025
Resultado e Consulta do Processo (On-line)	18/11/2025	
Recursos (On-line)	19/11/2025	19/11/2025
Resultados dos Recursos	24/11/2025	

# 16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1** É obrigatório aos responsáveis pelo(a) candidato(a), ou ao/à próprio(a) candidato(a) tomar conhecimento de todas as normas e procedimentos indicados no Edital e demais publicações pertinentes ao Processo Seletivo, assim como o cumprimento das normas do regimento escolar, sendo que a participação implica a aceitação integral das normas definidas, sobre as quais não poderão alegar desconhecimento.

**16.2** Os alunos beneficiários das bolsas de estudo, seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por eles prestadas.

**Parágrafo único.** As bolsas de estudo poderão ser canceladas, a qualquer tempo, na hipótese de constatação de falsidade da informação prestada pelo aluno bolsista, por seus pais ou seus responsáveis, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções previstas nesta Seção, exceto se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente. DECRETO Nº 11.791 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023, Art. 68.

- **16.3** Estudante que não estiver frequentando a unidade da Rede Notre Dame a mais de um mês, sem comunicar, a Bolsa de Estudo Filantrópica será automaticamente cancelada, sendo que na condição de bolsista parcial as parcelas devem ser quitadas. A instituição encaminhará a situação aos órgãos competentes, caso a família não apresentar atestado de frequência ou comprovante de vaga em outra escola.
- **16.4** A documentação solicitada servirá de subsídio para auxiliar na avaliação do processo, podendo ser complementada com a entrevista do responsável e/ou visita domiciliar do (a) Assistente Social à residência, estudo social ou quaisquer instrumentos técnicos operativos da profissão, com a finalidade de compreender o contexto social e familiar dos estudantes a qualquer tempo, antes e durante a vigência da bolsa de estudo.
- 16.5 As cópias dos documentos apresentados ficarão retidas no processo.
- 16.6 O cumprimento pelo candidato das etapas previstas neste Edital, preenchimento da ficha socioeconômica, entrega da documentação e intervenção social, não gera direito adquirido ou expectativa de direito com relação à concessão da bolsa de estudo, independentemente do resultado obtido na análise socioeconômica.
- **16.7** Não será concedida a bolsa para o estudante, cujo responsável tenha auxílio/bolsa educação ou obrigação judicial de despesas com educação.
- **16.8** Ficam impedidos de concorrer ao processo de bolsas remanescentes, no mesmo ano, estudantes que tenham tido a bolsa de estudo cancelada após a deliberação da Comissão Gestora de Bolsas, em razão de novos elementos trazidos ao processo por denúncia, se procedente, ou constatado, a qualquer tempo, irregularidades, omissões ou contradições das informações prestadas.
- **16.9** Referente às Bolsas Filantrópicas CCT para dependentes de funcionários será cumulativa somente quando o desconto funcional for maior que o percentual de Bolsa de Estudo Filantrópica previsto, o dependente sempre ficará com o desconto estabelecido em convenção coletiva. Quando o perfil for para bolsa de estudos filantrópica integral 100% o funcionário ao optar pela Bolsa de Estudo Filantrópica terá o desconto funcional cessado.
  - **16.9.1** Em caso de desligamento do funcionário o mesmo poderá participar em condição igual aos demais bolsistas do Processo de Bolsas da unidade.
- **16.10** O presente Edital e demais documentos relacionados ao Processo de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica, estão disponíveis em https://bolsasdeestudo.notredame.org.br/.
- **16.11** Os termos deste Edital poderão, a qualquer tempo, ser modificados ou revogados, sendo responsabilidade do candidato que participa da Concessão da bolsa de estudo filantrópica o acompanhamento de eventuais alterações no site de bolsas da unidade.

Passo Fundo, 29 de setembro de 2025.

Congregação de Nossa Senhora